
IBIASSUCÊ/BA, 04 DE SETEMBRO DE 2023

EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

ANO XII

EDIÇÃO Nº. 2070

RESUMO

| | |
|------------------------------------------------|----|
| DECRETOS | 3 |
| DECRETO N.º 67 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 | 3 |
| RESOLUÇÕES | 10 |
| RESOLUÇÃO CMDCA N.º 015/2023 | 10 |





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 67 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição de 1988 (**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município;

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º- Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

Art. 3º- Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;

II – as autarquias;

III – as fundações municipais;

§1º- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º- Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

§3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, incidente por simetria no Município.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

Art. 6º- Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º- A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º- Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto.

Art. 9º- Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

Art. 10- Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiassucê/Ba, em 04 de setembro de 2023.

Emanuel Fernando Cardoso Alves

Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/ibiassuce/prefeitura>

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o código 663F8D-CB081D-3E57C4-B89395





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

Tabela de retenção
Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

| Natureza | Alíquota |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública. | |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas | |
| Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor. | 0,24% |
| Biodiesel adquirido de produtor ou importado. | |
| Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; | |
| Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). | |

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Alimentação | |
| Energia elétrica | |
| Serviços prestados com emprego de materiais. Construção Civil por empreitada com emprego de materiais. | |
| Serviços hospitalares. | |
| Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas | |
| Transporte de cargas nacionais | |
| Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador. | |
| Mercadorias e bens em geral. | |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; | |
| Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; | 1,2% |
| Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; | |
| cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas; | 1,5% |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,4% |

Praça Oliveira Brito. 100 - Centro - Ibiassucê - Bahia
CEP - 46.390-000 - CNPJ - 13.676.986/0001-66





DECRETOS



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ -
ESTADO DA BAHIA

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p> <p>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</p> <p>Seguro saúde.</p> | <p>2,4%</p> |
| <p>Serviços de abastecimento de água; Telefone;</p> <p>Correio e telégrafos;</p> <p>Vigilância;</p> <p>Limpeza;</p> <p>Locação de mão de obra;</p> <p>Intermediação de negócios;</p> <p>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</p> <p>Factoring;</p> <p>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</p> <p>Demais serviços.</p> | <p>4,8%</p> |





RESOLUÇÕES



PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 334/2023



Resolução CMDCA nº 015/2023

Dispõe sobre Retificação do Edital CMDCA nº 001/2023 que trata do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e do período para convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiassucê-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 334/2023, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Edital CMDCA nº 001/2023, e alterar a data de convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no Processo de Escolha do Conselho Tutelar que consta no item 9.14 do edital, além de alterações em parte do cronograma.

Art. 2º O cronograma passa a vigorar com as seguintes alterações, e todo o restante é mantido conforme já consta no Edital CMDCA nº 001/2023, e demais retificações dadas em resoluções do CMDA:

| Data | Etapas |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 18/09/2023 | Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha. |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiassucê-BA, 04 de setembro de 2023

Eliane Gomes Teixeira
Vice-presidente do CMDCA

Maria Placivana Rocha Bispo
Coordenadora da Comissão Eleitoral





PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 663F8D-CB081D-3E57C4-B89395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 04/09/2023 18:00
HASH: SHA-256 2172923449B3C6B7E86E6591FE5DD6FDB80B37C9EC517656095B5A2F245321D3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=663F8D-CB081D-3E57C4-B89395>